

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2008 – Complementar

1

Legislação	PLS 389, de 2008 – Complementar
	<p>Altera as Leis Complementares nºs 7, de 7 de setembro de 1970 (que institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências) e 8, de 3 de dezembro de 1970 (que institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências), para permitir o saque, por portadores de diabetes melito, dos saldos das contas dos respectivos programas; a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e dá outras providências), para permitir a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do trabalhador acometido de diabetes melito; a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências), para incluir o diabetes melito entre as doenças que dão direito a inexigibilidade de prazos de carência para a concessão do auxílio-doença e da aposentadoria por invalidez; e a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994 (que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual), para estender esse benefício aos portadores de diabetes melito.</p>
	<p>O CONGRESSO NACIONAL decreta:</p>
Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970	<p>Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:</p>
<p>Art. 9º - As importâncias creditadas aos empregados nas caderetas de participação são inalienáveis e impenhoráveis, destinando-se, primordialmente, à formação de patrimônio do trabalhador.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 9º</p> <p>.....</p>
	<p>§ 3º O empregado titular da conta poderá receber os valores depositados, mediante comprovação de ser portador de diabetes melito, nos termos do regulamento. (NR)”</p>
Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970	<p>Art. 2º O art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º, renumerando-se o atual § 6º, como § 7º:</p>

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2008 – Complementar

2

Legislação	PLS 389, de 2008 – Complementar
<p>Art. 5º - O Banco do Brasil S.A., ao qual competirá a administração do Programa, manterá contas individualizadas para cada servidor e cobrará uma comissão de serviço, tudo na forma que for estipulada pelo Conselho Monetário Nacional.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 5º</p> <p>.....</p>
	<p>§ 6º Na forma das normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional, o servidor acometido de diabetes melito poderá requerer a liberação do saldo de seus depósitos.</p>
<p>§ 6º - O Banco do Brasil S.A. organizará o cadastro geral dos beneficiários desta Lei Complementar.</p>	<p>§ 7º (NR)”</p>
<p>Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990</p>	<p>Art. 3º O inciso XI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 20.</p> <p>.....</p>
<p>XI - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna. (Incluído pela Lei nº 8.922, de 1994)</p> <p>.....</p>	<p>XI – quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna ou diabetes melito;</p> <p>..... (NR)”</p>
<p>Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991</p>	<p>Art. 4º O inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:</p>
<p>Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 26</p> <p>.....</p>
<p>II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;</p> <p>.....</p>	<p>II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho e de diabetes melito, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e da Previdência Social a cada três anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado;</p> <p>..... (NR)”</p>

Projeto de Lei do Senado nº 389, de 2008 – Complementar

3

Legislação	PLS 389, de 2008 – Complementar
Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994	Art. 5º O art. 1º da Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.	“Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência ou de diabetes melito , comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. (NR)”
	Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.